

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CAUCAIA (2015 – 2017)

**CÂMARA INTERSETORIAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL
CAISAN/CAUCAIA**



**GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA**
Secretaria de Desenvolvimento
Social

Governo Municipal de Caucaia/CE
Secretaria de Desenvolvimento Social

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de
Caucaia – CAISAN/CAUCAIA

CAUCAIA – CEARÁ

2015

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2012-2016

Washington de Oliveira Gois

Prefeito

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

Vice Prefeito

Eriémerson Nobre Gonçalves

Secretário de Desenvolvimento Social

Maria de Fátima Gomes Menezes

Diretora de Gestão do SUAS e Políticas Complementares

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CAUCAIA – CAISAN/ Caucaia CE

Maria de Fátima Gomes Menezes

Presidente

Samily Maria Evangelista

Secretária Executiva

PLENO EXECUTIVO DA CAISAN/ Caucaia

Samily Maria Evangelista

Maria de Fátima Gomes Menezes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Cristiane Campos do Vale

Ana Bárbaro do Nascimento Moraes

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Martins

Maria de Fátima Saraiva Lima

Secretaria Municipal de Educação

Henrique Matias de Paula Neto

Irineu Rocha dos Santos

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Luiza de Marilac Rodrigues Castro

Thalita Montoril Ferreira

Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia

Manoel Tibério Alves de Souza
Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental

ORGANIZADORES

Maria de Fátima Gomes Menezes
Samily Maria Evangelista

COLABORADORES

Maria de Fátima Gomes Menezes
Samily Maria Evangelista
Cristiane Campos do Vale
Henrique Matias de Paula Neto
Manoel Tibério Alves de Souza
Luiza de Marilac Rodrigues Castro

PROJETO GRÁFICO

GPS GRÁFICA

REVISÃO

Maria de Fátima Gomes Menezes
Samily Maria Evangelista
Ravena de Almeida Barbosa

LISTA DE SIGLAS

ACESSUAS – Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho

ATER – Assistência Técnica Rural

BPC – Benefício de Prestação Continuada

BPMA – Boas Práticas em Manipulação de Alimentos

CADÚNICO – Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal

CAE – Conselhos de Alimentação Escolar

CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará

CAISAN – Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional

CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente

CCF – Fundo Cristão para Crianças

CGU – Controladoria Geral da União

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

COMDICA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento

CONSEA – Conselho de Segurança Alimentar

DHAA – Direito Humano à Alimentação Adequada

EAN – Educação Alimentar e Nutricional

EAN – Educação Alimentar e Nutricional

EJA – Educação de Jovens e Adultos

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IDHM – Índice Municipal de Desenvolvimento Humano

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

INSAN – Insegurança Alimentar e Nutricional

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IPECE – Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará

LBA – Legião Brasileira de Assistência

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

LOSAN – Lei Orgânica de Segurança Alimentar

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MP – Ministério Público

NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família

PAA – Programa de Aquisição de Alimentos

PAC 2 – Programa de Aceleração do Crescimento 2

PBF – Programa Bolsa Família

PIA – População em Idade Ativa

PLAMSAN – Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

PLANSAN – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PMSB – Planos Municipais de Saneamento Básico

PNAD – Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNSAN – Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPA – Plano Plurianual

PRONATEC – Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho

SAN – Segurança Alimentar e Nutricional

SDA – Secretaria de Desenvolvimento Agrário

SDS – Secretaria de Desenvolvimento Social

SEDESC – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura

SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão

SISAN – Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional

SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional

SMAPP – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

SME – Secretaria Municipal de Educação

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

STDS – Secretaria do trabalho e Desenvolvimento Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

TCU – Tribunal de Contas da União

UBS – Unidade Básica de Saúde

VAN – Vigilância Alimentar e Nutricional

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Pirâmide Etária	17
Gráfico 2 – Ocupação por setores de atividades	18
Gráfico 3 – Renda da população de Caucaia	19
Gráfico 4 – Índice de Desenvolvimento Humano de Caucaia	20
Gráfico 5 – Famílias inscritas no Cadastro Único	21
Gráfico 6 – Distribuição de Escolas	22
Gráfico 7 – Matrículas por Nível.....	23
Gráfico 8 – Evolução do PAA em Caucaia	31
Gráfico 9 – Produtos adquiridos pelo PAA 2013/2014	32

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Evolução populacional	17
Tabela 2 – Matrículas por nível	22

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Componentes do SISAN	40
--	----

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	10
1. Introdução	11
2. Diagnóstico socioeconômico do município de Caucaia.....	15
3. Contextualização da segurança alimentar e nutricional do município	25
4. Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional em Caucaia.....	39
5. Diretrizes e ações da política municipal de segurança alimentar e nutricional	42
6. Desafios.....	61
7. Monitoramento e avaliação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional – PLAMSAN/Caucaia 2015-2017	64
REFERÊNCIAS	66
ANEXOS.....	68

APRESENTAÇÃO

O município de Caucaia, de acordo com o definido através da Lei Orgânica Municipal de Segurança Alimentar, que cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a nível municipal, e define os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN CAUCAIA), apresentado oportunamente através deste documento, reafirma o compromisso da atual gestão para com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

O presente documento é resultado de um esforço conjunto entre a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar – CAISAN e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA tendo como base as propostas e desafios elencados na III Conferência Municipal de Segurança Alimentar realizada em 08 de maio de 2015, considerando também as pactuações ocorridas em âmbito estadual e nacional.

Este plano tem por objetivo ser uma ferramenta para direcionar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Caucaia, auxiliando gestores e membros da sociedade civil de forma intersetorial, na condução de projetos, programas e ações de SAN de modo a unir esforços para a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) estando suas ações de acordo com o Plano Plurianual (2014 - 2017), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orgânica Anual – LOA, apresentando vigência entre os anos de 2015 a 2017.

Dessa forma, a Secretaria de Desenvolvimento Social, cumpre mais uma importante etapa no processo de implementação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar – SISAN, apresentando à sociedade civil e órgãos gestores deste município, o resultado do esforço conjunto de diversas setoriais, na forma deste Plano, instrumento de gestão das ações de segurança alimentar e nutricionais no município.

Mersinho Gonçalves

Secretário de Desenvolvimento Social de Caucaia

Capítulo I

INTRODUÇÃO

**CÂMARA INTERSETORIAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL
CAISAN/CAUCAIA**



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA
Secretaria de Desenvolvimento
Social

1. INTRODUÇÃO

1.1 Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)

Uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente é direito de todo cidadão. Deve ser baseada em práticas alimentares promotoras de saúde, evitando ser empecilho no acesso a outras necessidades básicas do ser humano. Para seu alcance pleno, também deve estar assegurado o respeito a particularidades e características culturais de cada região.

Situações em que esse conceito é ferido podem resultar em insegurança alimentar e nutricional, quando há a manifestação de fome, obesidade, desnutrição, fome oculta, além de doenças advindas da má alimentação, tais como hipertensão arterial sistêmica, diabetes, problemas circulatórios, dentre outras, as quais comprometem a saúde da população e ferem seu direito à alimentação adequada.

De acordo com a LOSAN (2006), *“a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”* (Art. 3º).

1.2 Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)

O SISAN é o sistema público que reúne os diversos setores de governo para a coordenação das políticas que têm o objetivo comum de promover a segurança alimentar e nutricional e o acesso digno à alimentação a toda a população. O Brasil tem trilhado o caminho de gerenciar políticas públicas a partir do enfoque de sistemas integrados e articulados para garantir os direitos humanos, sempre contemplando a participação social na formulação, implementação e controle das ações públicas.

1.3 Planos de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN)

Um plano de Segurança alimentar e nutricional (PLANSAN) consiste no principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política de SAN, representando o caminho de execução do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Sua elaboração é de responsabilidade da CAISAN (Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional), seja na esfera federal, estadual ou municipal, devendo ser elaborado dentro do prazo de um ano a partir da assinatura do Pacto de Adesão ao SISAN.

Deverá ser baseado nas oito diretrizes da Política Nacional de SAN (PNSAN), a saber:

1. Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
2. Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados, de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração processamento e distribuição de alimentos;
3. Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
4. Promoção, universalização e coordenação de ações de segurança alimentar e nutricional voltados para quilombolas e demais povos comunidades tradicionais, de que trata o decreto nº 6.040/2007 e povos indígenas assentados da reforma agrária;
5. Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;
6. Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar, pesca e aquicultura;
7. Apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada m âmbito internacional e a negociações internacionais;
8. Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

O plano também deverá descrever os itens de responsabilidade de dos integrantes do SISAN, sejam eles governamentais ou não, além de conter metas e recursos para as ações elencadas no documento. É

mister que o prazo de validade do PLANSAN seja o mesmo do Plano Plurianual (PPA).

Na construção do documento devem ser seguidos os seguintes princípios: intersetorialidade, equidade no acesso à alimentação saudável, participação social na formulação, descentralização e sustentabilidade, respeito à diversidade cultural e aos hábitos alimentares locais, apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar, além do monitoramento e avaliação.

O 1º PLANSAN/Caucaia é resultado de pactuação de diversas secretarias afetas à área de SAN, que uniram seus esforços na elaboração do presente documento, de modo a reforçar a Segurança Alimentar e Nutricional da população de Caucaia, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada no município.

Capítulo II

DIAGNÓSTICO

SOCIOECONÔMICO DO

MUNICÍPIO DE CAUCAIA

CÂMARA INTERSETORIAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL
CAISAN/CAUCAIA



2. DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

2.1 O município de Caucaia

O município de Caucaia integra a Região Metropolitana de Fortaleza, apresentando um território medindo 1.223,796 km² de área absoluta, o que corresponde a 0,83% da área do estado e tem como limite como ilustra o mapa abaixo, ao Norte: Oceano Atlântico; ao Sul: Maranguape; a Leste: Fortaleza, Maracanaú e Maranguape; e a Oeste: São Gonçalo do Amarante e Pentecoste.

Está situado na Zona Litorânea, a 16,5 km de Fortaleza, dentro da Mesorregião Metropolitana de Fortaleza, banhada pelo Rio Ceará, que é a junção dos riachos Jandira e Bom Princípio. A BR-222 é a principal via de acesso ao município, juntamente com as BR-020 e CE-090, que percorre o litoral. A CE-421, por sua vez, interliga a BR-222, às imediações de Primavera, ao Pecém. A CE-085 (Via Estruturante), um novo vetor de organização viária, se estabelece no município em direção ao Oeste.

Devido a sua extensão, Caucaia apresenta uma expressiva diversidade ambiental, sendo seu relevo composto por planície litorânea, tabuleiros pré-litorâneos e depressões sertanejas. A vegetação predominante no município é característica da zona litorânea, seguida de cerrado e da caatinga. Quanto aos aspectos climáticos, o município caracteriza-se com as tipologias semi-árido brando, tropical quente sub-úmido e tropical quente úmido. A pluviosidade é de cerca de 1.243,20 mm, tendo como período chuvoso os meses de janeiro a maio. A temperatura média varia entre 26° e 28° C. O território de Caucaia é cortado e drenado pelas bacias hidrográficas dos Rios Ceará, Cauípe, Juá, São Gonçalo e Anil.

Em relação à divisão político-administrativa, Caucaia conta, além do distrito-sede, com sete distritos oficiais, conforme dados do Perfil Básico Municipal 2012, do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará: Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba.

Caucaia possui a segunda maior população da Região Metropolitana de Fortaleza, com população estimada de 344.936 habitantes, em 2013, conforme dados do IBGE Cidades. Em 2010, os dados do Censo apontavam a existência de 325.441 pessoas, das quais 50,96% eram mulheres e 49,04% eram homens, e, ainda, que 89,18% residiam em área urbana e, apenas, 10,82% residia em área rural. A

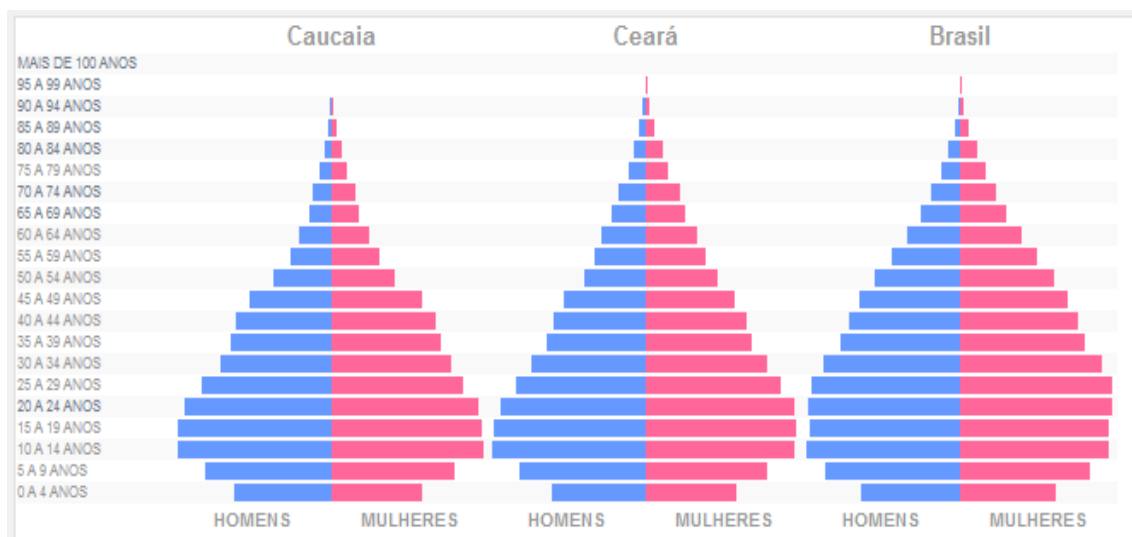
população de Caucaia é acentuadamente jovem, com 47,94% da população total com até 24 anos de idade. Constatase que 27,27% (88780) dos caucaieiros apresentam menos de 15 anos, ao passo que pouco mais de 4% (14.072) pessoas apresentam idade igual ou superior a 60 anos. Aproximadamente, 52,27% da população estão em idade adulta (entre 24 e 60 anos).

Tabela 1 – Evolução populacional

Ano	Caucaia	Ceará	Brasil
1991	165.099	6.366.647	146.825.475
1996	208.678	6.781.621	156.032.944
2000	250.479	7.430.661	169.799.170
2007	316.906	8.185.286	183.987.291
2010	325.441	8.452.381	190.755.799

Fonte: IBGE. Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2007 e Censo Demográfico 2010.

Gráfico 1 – Pirâmide Etária



Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010

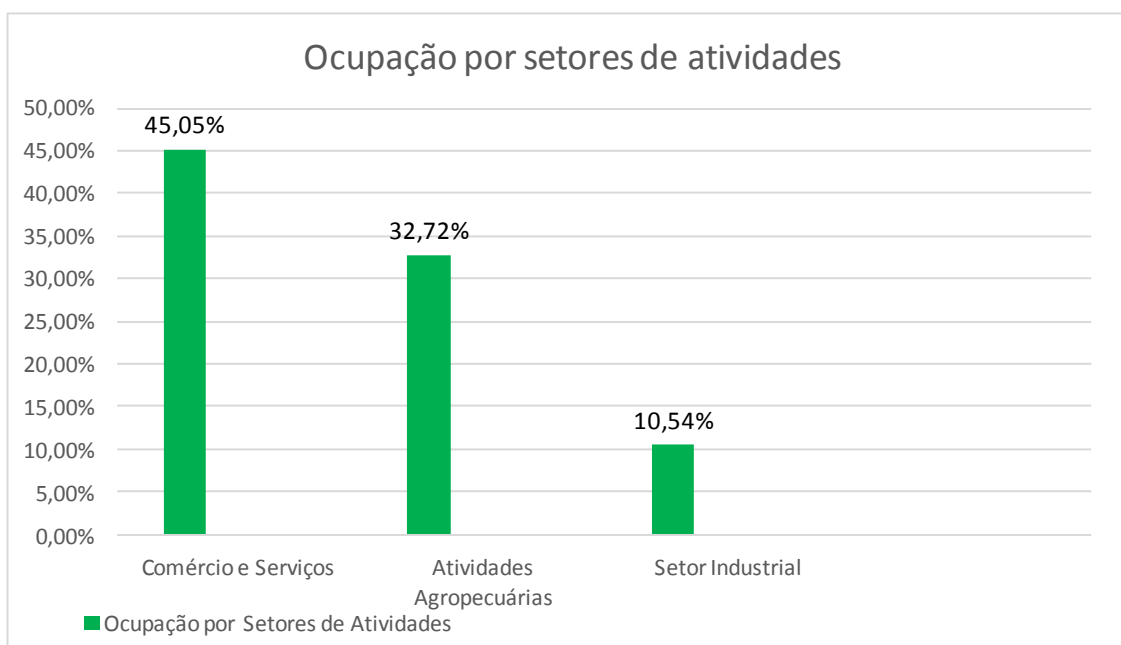
Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 12,0%. Na área urbana, a taxa era de 10,7% e na zona rural

era de 22,5%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 5,7%.

2.2 Renda e Condições de vida

Dados estimados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caucaia, com base na PNAD, referentes à ocupação por setores de atividades indicam que 45,05%, da população, trabalham no setor de comércio e serviços, seguido de 32,72%, que se dedicam às atividades agropecuárias e, que apenas 10,54%, atuam no setor industrial.

Gráfico 2 - Ocupação por setores de atividades

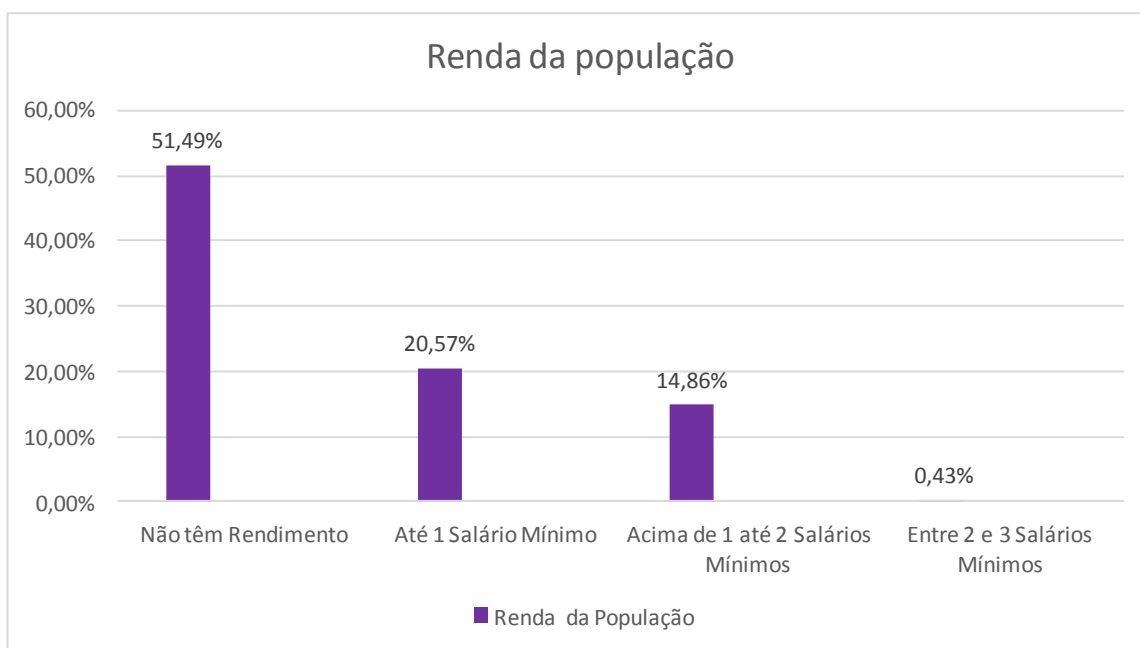


Fonte: Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caucaia

No que se relaciona à renda da população, o município pode ser caracterizado como área de notória pobreza, conforme se pode verificar nos indicadores de renda. Da População em Idade Ativa – PIA – do município, 51,49% não têm rendimento, 20,57% tem rendimentos mensais até um salário mínimo, 14,86%, acima de um e até dois salários, seguidas de apenas 5,38% que ganham entre dois e três salários. A taxa de pobreza de Caucaia é de 0,43, a terceira colocação entre os seis municípios de grande porte do Ceará, ficando atrás de Maracanaú

(0,50) e Juazeiro do Norte (0,44). Conforme dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, em 2010, 26.877 pessoas encontravam-se em extrema pobreza, com renda domiciliar *per capita* inferior a R\$70,00 (setenta reais).

Gráfico 3 - Renda da população de Caucaia



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) foi elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, para avaliar o bem-estar da população de um determinado país.

O Índice Municipal de Desenvolvimento Humano (IDH-M)¹ foi desenvolvido a partir de uma adaptação metodológica do IDH, para medir a qualidade de vida de uma população de um estado ou cidade.

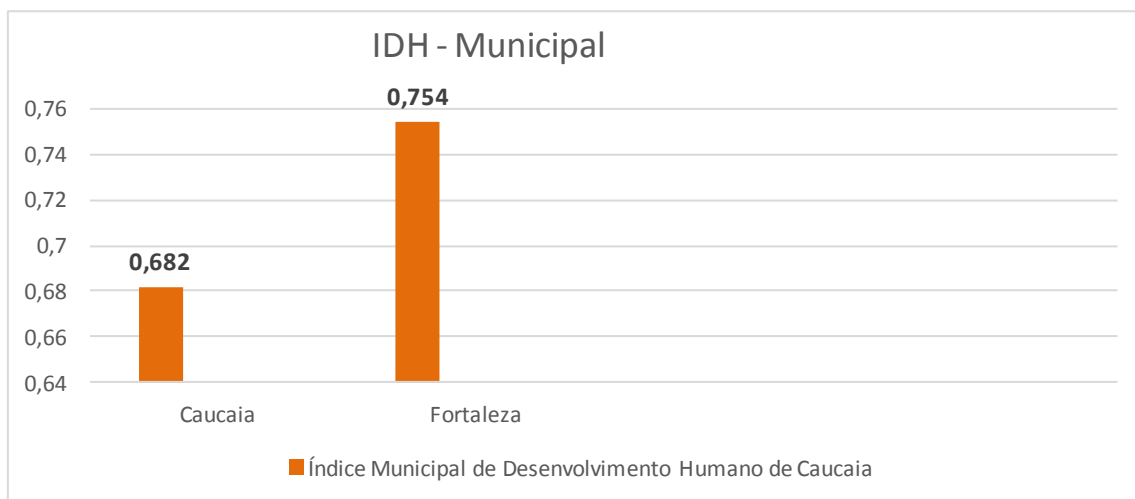
Em Caucaia, este índice foi, em 2010, da ordem de 0,682 – inferior ao de Fortaleza, que é de 0,754, conforme dados do IBGE.

Existem, em Caucaia, **51.435** famílias inscritas no Cadastro Único, totalizando 178.711 pessoas, conforme informações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referentes a maio de

¹O cálculo do Índice Municipal de Desenvolvimento Humano é realizado a partir de três variáveis, sendo elas a taxa de analfabetismo, o número médio de anos de estudo dos chefes de família e o rendimento médio do chefe de família em salários mínimos.

2013, das quais 24.606 com renda *per capita* familiar de até R\$70,00 (sendo 90.966 pessoas); 39.574 com renda *per capita* familiar de até R\$ 140,00 (sendo 146.861 pessoas); e 48.466 com renda *per capita* de até meio salário mínimo (sendo 173.679 pessoas).

Gráfico 4 - Índice de Desenvolvimento Humano de Caucaia (2010)

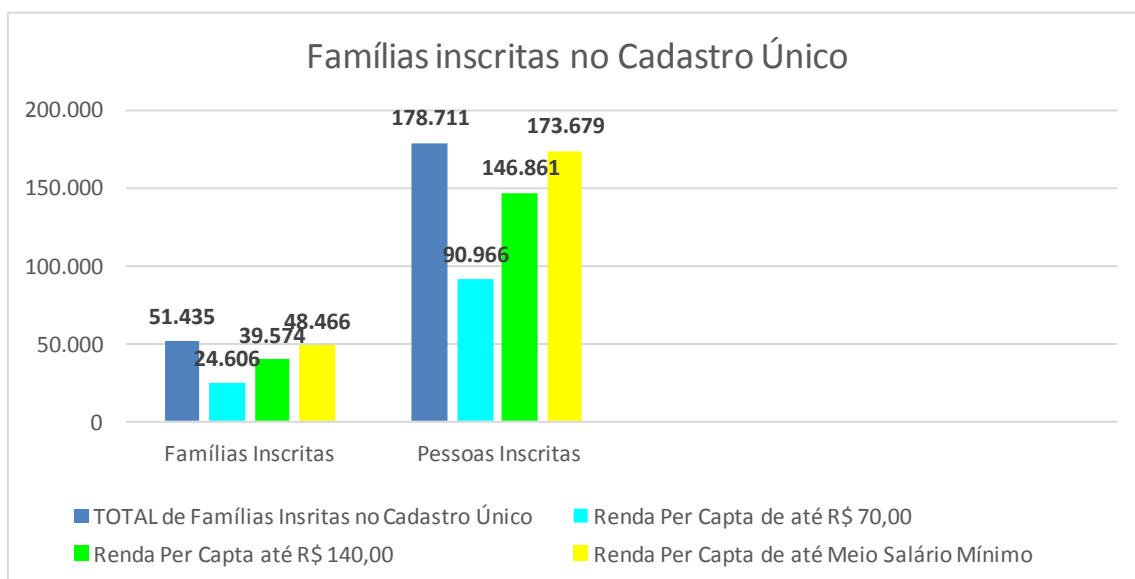


Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS

Foram beneficiadas, no mês de novembro de 2013, pelo Programa Bolsa Família, 30.989 famílias, representando uma cobertura de 88,22% da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 142,31.

No que concerne ao nível de organização comunitária, em Caucaia existem 234 associações e entidades beneficentes cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA. Desse montante, 75 instituições desenvolvem ações de assistência a famílias hipossuficientes, tais como: doações de cestas básicas, distribuição de sopas, oficinas de nutrição e alimentação saudável para mães, gestantes, crianças e idosos, entre outras atividades, inclusive com pessoas portadoras de necessidades especiais. Algumas dessas entidades desenvolvem ainda ações de defesa e proteção do meio ambiente, agropecuárias, agroindustriais, esportivas e/ou culturais.

Gráfico 5 - Famílias inscritas no Cadastro Único



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS

2.3 Saúde e acesso a serviços

Caucaia é habilitada em gestão plena do Sistema Municipal de Saúde, conforme NOAS 01/02, inserido na Célula Regional de Saúde II como Município Pólo, módulo de si mesmo e referência para o restante dos municípios que compõem a Célula Regional de Saúde II.

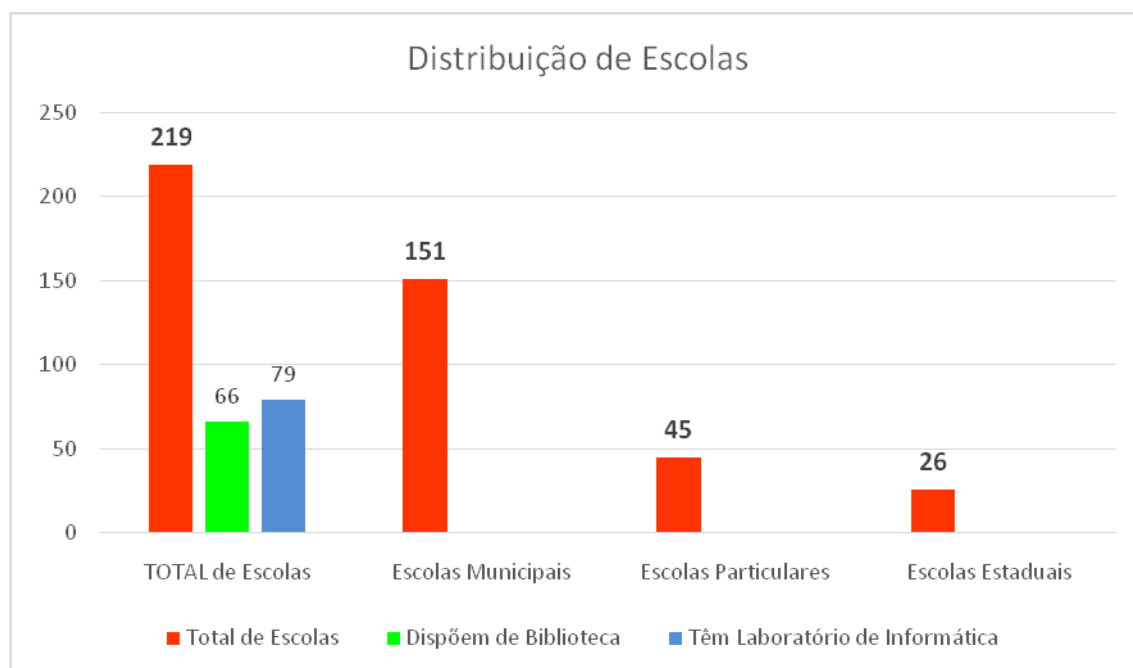
Todas as unidades de saúde estão sob a gestão efetiva do SUS, inclusive as unidades hospitalares filantrópicas e privadas, que estão efetivadas por meio de convênios e contratos junto à Procuradoria Geral do Município.

A atenção à saúde conta atualmente com 71 Unidades de Saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que destas 66 são públicas e 5 privadas, segundo dados da Secretaria de Saúde do Estado. De acordo com dados do Ministério da Saúde, ocorreu um aumento na cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica no município. Em 2008, a cobertura era de 64% e aumentou para 64,38% em 2012.

2.4 Educação

Em Caucaia existem 219 escolas, sendo 151 municipais, 45 particulares e 26 estaduais. Nas escolas municipais, 66 dispõem de biblioteca e apenas 79 têm laboratório de informática.

Gráfico 6 – Distribuição de Escolas



Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Caucaia

Em 2010 foram matriculadas 9.736 crianças no pré-escolar. No ensino fundamental foram efetuadas 52.831 matrículas e no Ensino Médio 14.313, perfazendo um total de 76.880 de matrículas. Do total de escolas por nível do município, segundo dados do último Censo, 179 são de pré-escolar, 174 de ensino fundamental e 26 de nível médio.

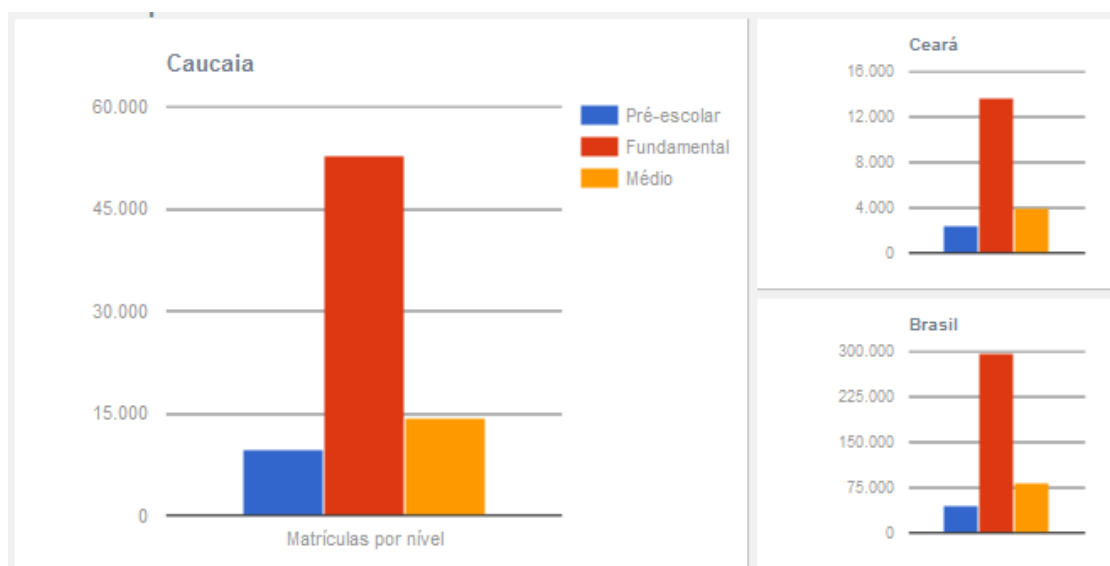
Tabela 2 – Matrículas por nível

Variável	Caucaia	Ceará	Brasil
Pré-escolar	9.736	2.481,26	47.547,21
Fundamental	52.831	13.762,76	297.024,98
Médio	14.313	4.065,67	83.768,52

Fonte: Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - Censo Educacional 2012. NOTA: Atribui-se zeros aos valores dos municípios onde não há ocorrência da variável.

Quanto à qualificação do corpo docente (2007/MEC), 1.549 professores apresentam nível superior habilitado em licenciatura completa, enquanto que 103 tem nível superior, porém sem licenciatura. Cerca de 570 professores da rede municipal de ensino concluíram o ensino médio.

Gráfico 7 - Matrículas por Nível



Fonte: Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - Censo Educacional 2012. NOTA: Atribui-se zeros aos valores dos municípios onde não há ocorrência da variável.

2.5 Saneamento básico

Saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei nº.11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais. Com estas medidas de saneamento básico, é possível se garantir melhores condições de saúde para as pessoas, evitando a contaminação e proliferação de doenças. Ao mesmo tempo, garante-se a preservação do meio ambiente.

De acordo com o Perfil Básico Municipal elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) e a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) publicado em 2009, até o ano de 2007 haviam no município de Caucaia 27.194 ligações reais de abastecimento de água, sendo que 25.018 encontravam-se ativas, onde o volume de água produzido era de 892.131 m³, totalizando uma

taxa de cobertura d'água urbana de 95,81%. Com relação ao esgotamento sanitário haviam em 2007, 2.805 ligações reais de esgotamento sanitário, onde 2.759 ligações estavam ativas, o que corresponde a uma taxa total de cobertura urbana de esgoto de 20,33%.

Com a publicação da lei n.º 11.445/2007, instituiu-se a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) como um dos planos setoriais fundamentais, estratégicos para a promoção do desenvolvimento urbano e ambiental qualificados e sustentáveis. O PMSB do município de Caucaia encontra-se em elaboração pela Secretaria de Infraestrutura do município (SEINFRA), cuja aprovação e publicação estão previstas para este ano (2015).

2.6 Produção e disponibilidade de alimentos

No que se refere à Agricultura Familiar, o município de Caucaia apresenta uma variada produção de gêneros alimentícios. Dentre eles destacam-se a produção de milho, feijão, mandioca e hortaliças em geral, peixe (piscicultura superintensiva), bovinos, suínos e caprinos, bem como de leite e seus derivados.

No município de Caucaia existem 05 Assentamentos do Programa Nacional de Reforma Agrária (PA Santa Bárbara; PA Angicos; PA Santa Luzia/Umari; PA Capim Grosso e PA Salgadinho), além de um Projeto de Assentamento do Governo do Estadual do Ceará, que é o Leni Paz, os quais serão priorizados como fornecedores deste projeto.

Há também no município de Caucaia 17 aldeias indígenas, dos povos Tapebas com uma população de 7.000 índios em aproximadamente 1.400 famílias, além de 4 aldeias dos povos Anacé, com uma população de 1.750 índios em aproximadamente 350 famílias. A maioria destes povos são desaldeados, vivendo em situação de extrema pobreza e conseqüente insegurança alimentar, sendo assim público beneficiário consumidor prioritário do projeto proposto.

Capítulo III

CONTEXTUALIZAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO

**CÂMARA INTERSETORIAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL
CAISAN/CAUCAIA**



3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO

3.1 Histórico da Segurança Alimentar e Nutricional no município de Caucaia

A segurança alimentar e nutricional em Caucaia iniciou suas ações de forma bastante pontual nos anos 80, com a implantação de Programas de Atenção Alimentar, coordenados pela extinta Legião Brasileira de Assistência (LBA). A LBA foi criada como organização privada, mas depois foi incorporada pelo Estado em 1942, pelo Decreto-Lei Nº. 4.830, que reconheceu a instituição como órgão de colaboração estatal. A instituição era presidida pela primeira dama do país, e prestava serviços em diversas áreas, como saúde, educação e assistência jurídica. Ao longo de sua existência, foi reformulada e passou a ser a agência estatal responsável pela maioria das ações assistenciais, com ênfase na questão nutricional voltadas principalmente à maternidade e à infância, além de estabelecer parcerias com organizações filantrópicas.

Na década de 1980, algumas organizações comunitárias de Caucaia passaram a desenvolver as primeiras ações de segurança alimentar e nutricional através do Programa do Leite e a distribuição de cestas básicas às famílias “carentes”.

Na década de 1990 foram implantados vários Programas de Suplementação Alimentar através de Projetos Assistenciais para gestantes, crianças, adultos e idosos, com destaque para os projetos financiados pelo Fundo Cristão para Crianças (CCF) que se instalaram na região da Grande Jurema, por se tratar de uma região bastante populosa e com alto índice de desnutrição infantil.

Na segunda metade da década de 1990, devido às intensas estiagens, o município de Caucaia participava do programa federal chamado “Bolsão da Seca” que distribuía cestas básicas para as famílias que viviam na zona rural em situação de extrema vulnerabilidade social. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC doava cestas básicas de em caráter eventual para as famílias mais necessitadas que tivessem na composição familiar idosos, crianças em fase de aleitamento, nutrizes e pessoas com

tuberculose e/ou outras doenças que necessitavam de alguma complementação alimentar.

No entanto, o maior programa de segurança alimentar era desenvolvido pelas ONGs financiadas pelo Fundo Cristão para Crianças (CCF), Lar Fabiano de Cristo (CAPEMI), Fundação São Judas Tadeu, Pastoral da Criança e outras entidades religiosas. Ainda na década de 90 surgiram, a nível federal, os primeiros programas de complementação de renda como Bolsa escola e Vale gás, que contribuíram para uma sensível melhoria no combate à desnutrição.

Por outro lado, as crianças que freqüentavam a rede pública de ensino tinham acesso à “merenda escolar” que foi legalmente assegurado como direito com a promulgação da Constituição de 1988.

No início do século XXI com o governo Lula, a segurança alimentar e nutricional teve importância e visibilidade. Caucaia acompanhou o ritmo e criou em 2003 o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Desde então vários programas, projetos e equipamentos de alimentação e nutrição também foram implantados como: 05 Cozinhas Comunitárias que funcionam nos equipamentos sociais e que preparam e disponibilizam refeições aos usuários dos serviços socioassistenciais; o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA que adquire os produtos da agricultura familiar e destina ao Banco de Alimentos. O Programa Banco de Alimentos, que recolhe os alimentos provenientes da agricultura familiar e distribui para os equipamentos de alimentação e nutrição, bem como com a rede socioassistencial; o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE que fornece refeições balanceadas e nutritivas aos alunos da rede pública municipal e outras ações de Assistência Técnica Rural – ATER.

Nos últimos anos com a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, Caucaia instituiu os instrumentos legais para adesão ao Sistema Nacional de Alimentação e Nutrição através da Lei Municipal nº 2.522 de 25 de fevereiro de 2014, sendo efetivada a adesão através da Resolução Nº 08 de 27/11/2014/SESAN/CAISAN/MDS e publicada no Diário Oficial da União dia 31/012/2014.

3.2 Programas e ações de SAN realizados no município

Programa Bolsa Família

O Bolsa Família é um programa que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil. Ele foi criado em outubro de 2003 e possui três eixos principais:

- ✓ **Complemento da renda** — todos os meses, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. Esse eixo garante o alívio mais imediato da pobreza.
- ✓ **Acesso a direitos** — as famílias devem cumprir alguns compromissos (condicionalidades), que têm como objetivo reforçar o acesso à educação, à saúde e à assistência social. Esse eixo oferece condições para as futuras gerações quebrarem o ciclo da pobreza, graças a melhores oportunidades de inclusão social.
- ✓ **Articulação com outras ações** — o Bolsa Família tem capacidade de integrar e articular várias políticas sociais a fim de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para elas superarem a situação de vulnerabilidade e de pobreza.

Desde 2011, o Bolsa Família faz parte do Plano Brasil Sem Miséria, que reuniu diversas iniciativas para permitir que as famílias deixassem a extrema pobreza, com efetivo acesso a direitos básicos e a oportunidades de trabalho e de empreendedorismo.

O Programa Bolsa Família está previsto em lei — Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 — e é regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e outras normas.

Benefício de Prestação Continuada (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) é um benefício individual, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de 01 (um) salário mínimo à pessoa idosa, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência de qualquer idade, que comprovem não possuir meios de se sustentar ou de ser sustentado pela família.

Para ter direito ao benefício, o solicitante precisa comprovar que a renda mensal da família é inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo. As pessoas com deficiência também precisam passar por avaliação médica e social realizadas por profissionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É importante esclarecer que o benefício não pode ser concedido ao cidadão que recebe qualquer benefício previdenciário público ou privado.

O BPC é um benefício da política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – Suas e, para acessá-lo, não é necessário ter contribuído com a Previdência Social. A lei estabelece que o benefício deve passar pela Revisão Bienal (a cada dois anos).

Programa Nacional de Promoção do acesso ao mundo do trabalho/ Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)

Visando à melhoria da qualidade de vida da família, o programa refere-se a ações de articulação, mobilização e encaminhamento de famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para garantia do direito à inclusão no mundo do trabalho, por meio do acesso a cursos de formação e qualificação profissional (PRONATEC).

Essa integração acontece por meio do emprego formal (com “carteira assinada”), do empreendedorismo individual (trabalho “por conta própria”) ou de empreendimentos coletivos de economia solidária (como as cooperativas).

Caucaia conta com a Equipe do ACESSUAS formada por onze profissionais, capacitados e lotados nos nove CRAS – Centros de Referência da Assistência Social, do município.

A equipe ACESSUAS atua no processo de divulgação e mobilização, realizando reuniões nas comunidades e busca ativa nas áreas de abrangência dos CRAS. Também é responsável pela pré-matrícula e encaminhamento aos cursos do PRONATEC e pelo acompanhamento da frequência dos alunos nos cursos, dentre outras atividades.

Feira Popular da Agricultura Familiar

Comercialização dos produtos provenientes da agricultura familiar a preços justos com a finalidade de desenvolver a economia local e ampliar o nível de renda dos agricultores familiares.

Educação Alimentar e Nutricional

Educação Alimentar e Nutricional (EAN) é um campo de conhecimento e de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que visa promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis, no contexto da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e da garantia da Segurança Alimentar e Nutricional.

Entre as atividades desenvolvidas estão: Capacitação em BPMA para os colaboradores das cozinhas; Atividades em EAN voltadas para os usuários atendidos nos equipamentos sociais; Integração com os programas Cozinha Comunitária, PAA e Banco de Alimentos; Implantação de hortas comunitárias; Participação em eventos divulgadores da temática de SAN.

Cozinhas Comunitárias

Tem como objetivo preparar refeições saudáveis, variadas e saborosas, para distribuição gratuita ou a preços acessíveis à população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a esse público o direito humano à alimentação adequada, sempre respeitando as características culturais e hábitos alimentares do município.

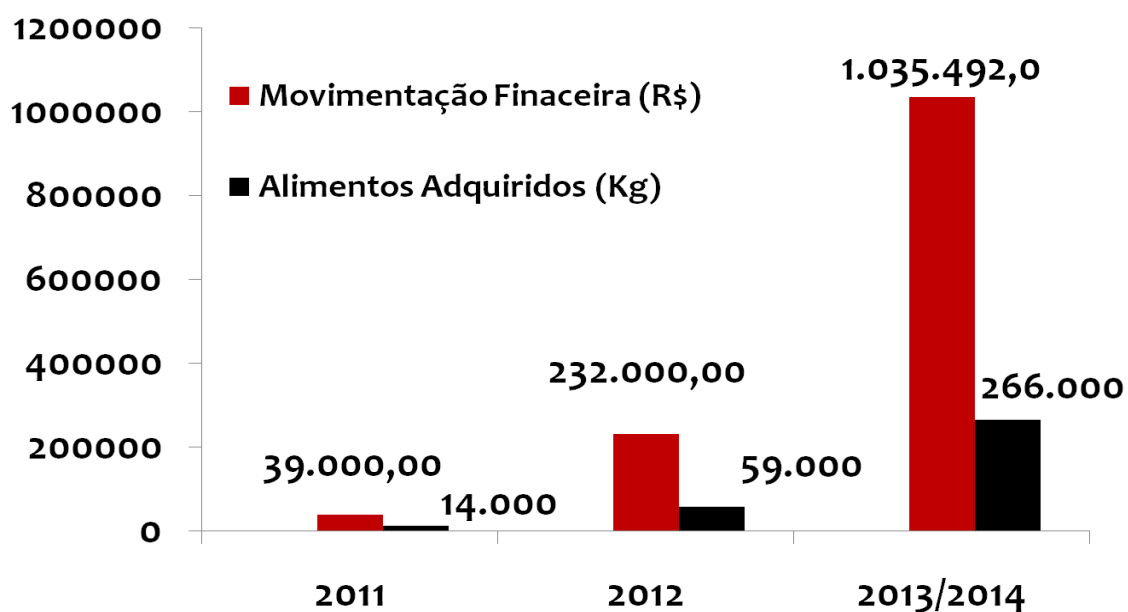
Fazem parte das atividades desenvolvidas: Capacitação em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (BPMA) para os colaboradores das cozinhas; Acompanhamento das BPMA das 5 unidades instaladas no município; Atividades em Educação Alimentar e Nutricional voltadas para os usuários atendidos; Integração dos programas Cozinha Comunitária, PAA, Educação Alimentar e Nutricional e Banco de Alimentos.

Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – Modalidade Compra Direta com Doação Simultânea

É um programa de compras do governo federal, que promove a organização produtiva e econômica no meio rural, o combate à pobreza extrema, o desenvolvimento local e a segurança alimentar e nutricional.

Os agricultores familiares vendem seus produtos para o governo. Os produtos adquiridos são destinados a escolas ou doados para entidades da rede socioassistencial e para equipamentos públicos de alimentação e nutrição (como restaurantes populares e bancos de alimentos).

Gráfico 8 – Evolução do PAA em Caucaia

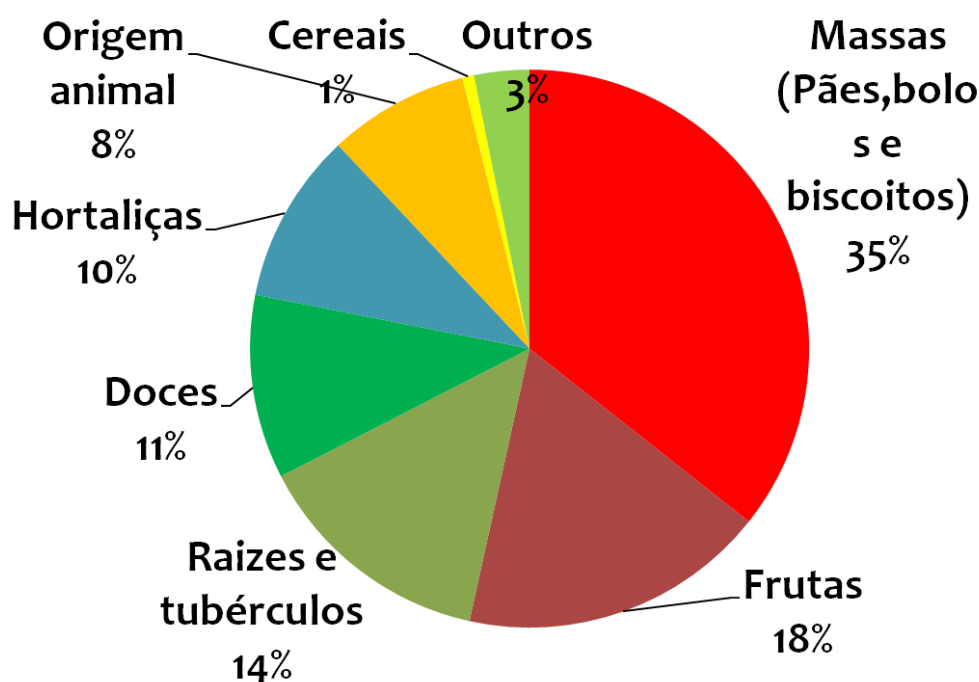


Fonte: Secretaria de Desenvolvimento Social de Caucaia, Diretoria do SUAS e políticas complementares, 2014.

Também podem ser usados para formar estoques públicos e para compor cestas de alimentos distribuídas a grupos populacionais específicos ou em ações emergenciais, em complementação à ação da Defesa Civil.

As compras são feitas pelos governos do estado e prefeituras ou pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, com recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA. Para vender para o PAA é preciso ser agricultor familiar (nos moldes do que determina a Lei nº 11.326, de junho de 2006) e portador do documento Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

Gráfico 9 – Produtos adquiridos pelo PAA 2013/2014



Fonte: Secretaria de Desenvolvimento Social de Caucaia, Diretoria do SUAS e políticas complementares, 2014.

Banco de Alimentos

Os Bancos de Alimentos são estruturas físicas que ofertam o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privados e/ou públicos e que são direcionados a entidades ou equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e têm por objetivos:

- I. Auxiliar na realização progressiva do direito humano à alimentação adequada;
- II. Fortalecer o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Promover a alimentação adequada e saudável e a valorização dos hábitos alimentares regionais;
 - I. Contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar;
- IV. Contribuir para evitar, reduzir ou eliminar a perda de alimentos.

O principal macro indicador deste programa é quantidade de alimentos distribuídos, por mês.

Peixamento de Reservatórios Públicos

Objetiva o povoamento e/ou repovoamento de coleções de água, com alevinos, pós-lavas ou juvenis pescados.

Por meio de peixamento, podemos incrementar a produtividade dos reservatórios do Município, gerando emprego e renda para as famílias carentes, além de aumentar a oferta de alimento proteico de excelente qualidade.

Neste ano o programa procedeu a aquisição e distribuição de 114.000 (cento e quatorze mil) alevinos de alto padrão genético.

Programa Leite Fome Zero

Objetiva atender consumidores de baixa renda e carentes do Município como: crianças de 02 a 07 anos de idade, gestantes, nutrízes (seis meses após o parto), idosos (a partir de 60 anos) e outros desde que tenham aprovação do CONSEA (Conselho de Segurança Alimentar).

O Programa é coordenado no Estado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, e no Município pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – SMAPP, contando com o apoio das Secretarias Municipais: Ação Social e Saúde.

Atualmente existem no Município 1.300 (hum mil e trezentos) beneficiários cadastrados o que resulta em uma distribuição mensal de 39.000 (trinta e nove mil) litros de leite.

Programa de Apoio à Produção II

Utilizando tratores de pneu com grade e arado fixo, o programa se destina a preparar áreas para plantio, em atendimento aos pequenos produtores rurais cadastrados no programa.

Na versão atual do programa foram realizados o preparo de 327 ha de área para plantio de feijão, milho e mandioca, perfazendo um total de 490 (quatrocentos e noventa) horas trabalhadas beneficiando 245 (duzentos e quarenta e cinco) pequenos agricultores.

Programa de Apoio à Infraestrutura Rural

Por meio de equipamentos doados pelo Governo Federal – PAC 2 – MDA, sendo uma motoniveladora, uma Pá-mecânica, uma retroescavadeira e uma caçamba basculante o Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca vem executando obras de interesse social, exclusivamente na área rural, visando a promoção da agricultura familiar, especificamente na recuperação de estradas vicinais e em ações de captação e armazenamento de água, garantindo o abastecimento à população e aos rebanhos.

Abastecimento de Água por Meio de Carro Pipa

Em colaboração junto a “OPERAÇÃO CARRO PIPA” executado pela Defesa Civil Municipal / Exército Brasileiro, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca vem disponibilizando 03 (três) carros pipa, sendo 01 patrimonial e 02 contratados, para procederem o abastecimento da população de localidades não atendidas pelo Exército Brasileiro, com água de qualidade fornecida pela CAGECE.

Programa de “Apreensão de Animais”

Mediante “Acordo de Cooperação Técnica” celebrado com a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/Ce.

O Programa tem por objetivo o recolhimento, a remoção e a estada de animais soltos nas estradas das vias urbanas e rurais do Município, a fim de evitar eventuais acidentes.

Programa e Apoio à Pecuária

Tem a finalidade de proporcionar aos criadores caucaenses condições de executarem suas atividades adotando novas tecnologias e assim possibilitando aumento na produção.

De janeiro a julho do corrente ano foram realizadas as seguintes atividades:

- a) Animais examinados, vacinados e beneficiados com financiamento através do BNB.

Espécie	Nº de Animais	Criadores Beneficiados
OVINA	323	17
CAPRINA	148	08
SUINA	658	67
BOVINA	92	14
TOTAL	1221	106

- b) Exames laboratoriais realizados em animais = 143

- c) Orientações técnicas a criadores = 240

- d) Campanha contra a “Febre Aftosa” realizado pelo Governo do Estado com a colaboração do Governo Municipal:

Criadores atendidos = 782

Bovinos vacinados = 21.666

Programa Garantia Safra

Trata-se de um seguro de renda mínima para as famílias agricultores que vivem no Município, quando a seca ou o excesso de chuva provoca perda de pelo menos metade da produção.

Podem participar agricultores que plantam entre 0,6 a 5 hectares de arroz, feijão, milho e mandioca.

Em caso de constatação das perdas o agricultor cadastrado receberá R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) em 05 parcelas de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Nesta versão 2014/2015 do Programa aderiram no Município de Caucaia 2464 (dois mil, quatrocentos e sessenta quatro) pequenos agricultores.

Programa Fomento/ Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)

Programas que garantem o acesso a serviços de assistência técnica e de extensão rural e a transferência de recursos financeiros à população de áreas rurais. O Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais repassa um valor em três parcelas, por meio do Cartão do Bolsa Família ou do Cartão Cidadão, para a família executar projeto de estruturação em sua propriedade, em conjunto com profissionais da assistência técnica e da extensão rural.

Destinam-se a famílias de regiões rurais incluídas no Cadastro Único e com renda familiar por pessoa de até R\$ 77,00 mensais.

A seleção de beneficiários do Programa de Fomento é feita a partir da análise das informações do Cadastro Único e de outros dados governamentais. Depende de fatores como disponibilidade orçamentária e parcerias com órgãos locais e regionais.

Suplementação de Vitamina A

O programa Nacional de Suplementação de vitamina A foi instituído através da portaria nº 729, de 13 de maio de 2005.

O Programa consiste na suplementação profilática de megadoses de vitamina A para crianças de 06 a 59 meses e mulheres

no pós-parto imediato com o objetivo de reduzir a deficiência nutricional da vitamina nestes grupos.

Os suplementos destinados às crianças de 06 a 59 meses são distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde. A suplementação de puérperas é realizado nas maternidades, logo antes da alta hospitalar.

Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN

A Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN) nos serviços de saúde inclui a avaliação antropométrica (medição de peso e comprimento/altura) e do consumo alimentar, sendo o instrumento recomendado para coleta, consolidação e análise dos dados de indivíduos de todas as fases do ciclo da vida acompanhados no Sistema Único de Saúde (SUS).

O monitoramento contribui para o conhecimento da natureza e magnitude dos problemas e agravos nutricionais, identificando as áreas geográficas, segmentos sociais e grupos populacionais mais afetados. O conhecimento do perfil epidemiológico da população permite também definir os mecanismos de apoio, os espaços intersetoriais e os potenciais atores para uma atuação conjunta da saúde com a educação, a assistência social e o desenvolvimento agrário, entre outros setores.

O SISVAN também é um instrumento utilizado para acompanhamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), implantado em 1955, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

São atendidos pelo Programa os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas,

filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), por meio da transferência de recursos financeiros.

O governo federal destina repasse financeiro à aquisição de gêneros ofertados nos cardápios oferecidos aos alunos de toda a educação básica que inclui educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público).

O Pnae tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando determina que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

O programa tem caráter suplementar, ou seja, o Município entra com contrapartida para oferta da alimentação escolar.

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Capítulo IV

SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM CAUCAIA

**CÂMARA INTERSETORIAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL
CAISAN/CAUCAIA**



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA
Secretaria de Desenvolvimento
Social

4. SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM CAUCAIA

O SISAN foi instituído em 2006 pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional com o objetivo de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Desde a sua criação, avanços legais e institucionais têm garantido a sua construção como estrutura responsável pela implementação e gestão participativa da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito federal, estadual e municipal. Esta construção se dá de forma paulatina, num trabalho contínuo de dedicação, articulação e priorização política dos setores envolvidos.

Figura 1 – Componentes do SISAN



Fonte: Site do ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

São os componentes do SISAN:

- ✓ Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, em âmbito nacional, estadual e municipal;
- ✓ CONSEA – Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, em âmbitos nacional, estadual e municipal;
- ✓ CAISAN – Câmara Interministerial (âmbito nacional) ou Câmara Intersetorial/Intersecretarias (nos estados e municípios) de Segurança Alimentar e Nutricional;

- ✓ Órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- ✓ Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, Lei nº 2.522, de 25 de fevereiro de 2014, cria os componentes do Município de Caucaia do Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN e também define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A III Conferência de SAN foi realizada em 08 de maio de 2015, contando com mais de 150 participantes, com o principal objetivo de apresentar, discutir e diagnosticar a atual situação de SAN do município, através do levantamento de ações e programas voltados para essa temática, analisando os avanços e dificuldades encontrados na implementação dos mesmos e propondo alternativas para a consecução de resultados positivos.

O SISAN em Caucaia foi regulamentado pelo Decreto Nº 556, de 20 de março de 2014, o qual regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN/ Caucaia).

O Conselho municipal de SAN foi criado pela Lei de nº 2.101, de 03 de dezembro de 2009. Atualmente o CONSEA/ Caucaia está ligado à Casa dos Conselhos, a qual por sua vez é ligada administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Dessa forma, reafirma-se o compromisso do município de Caucaia em relação à política de SAN, atualmente contando com todos os marcos legais necessários para integração ao SISAN, em conformidade com o especificado pelo MDS, tendo feito sua adesão ao sistema em novembro de 2014.

Capítulo V

DIRETRIZES E AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CÂMARA INTERSETORIAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL
CAISAN/CAUCAIA



5. DIRETRIZES E AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DIRETRIZ 1 – PROMOÇÃO DO ACESSO UNIVERSAL À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL, COM PRIORIDADE PARA AS FAMÍLIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Objetivo 1 – Alimentação Escolar

Metas prioritárias

- ✓ Integrar os programas de aquisição e comercialização de alimentos como estratégia fundamental para elevar a qualidade nutricional da população local;
- ✓ Implantar efetivamente o PNAE tendo em vista o enriquecimento nutricional da oferta de alimentação escolar;
- ✓ Elaborar diagnósticos sobre as produções dos assentados da reforma agrária, de comunidades tradicionais, indígenas e de comunidades quilombolas;
- ✓ Valorização da participação dos produtos oriundos das comunidades locais, tendo em vista a elaboração dos cardápios escolares de acordo com as potencialidades de ofertas locais;
- ✓ Descentralização institucional e maior autonomia das comunidades locais no planejamento e gestão da alimentação escolar; Assegurar alimentação escolar adequada e saudável, favorecendo o crescimento e desenvolvimento adequado das crianças, qualidade de vida, prevenção de doenças e desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis.
- ✓ Ofertar alimentação escolar como ferramenta para melhoria do aprendizado e rendimento escolar.

INICIATIVAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	AÇÃO
Desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar aos alunos da atenção básica matriculados em escolas públicas.	SEDUC	-		
Contribuição para uma educação de qualidade, possibilitando aos alunos uma alimentação equilibrada que favoreça ao processo ensino – aprendizagem.	SEDUC	-		
Desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA).	SEDUC	-		
Acompanhamento da oferta e aceitação da alimentação escolar nas escolas assistidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.	SEDUC	-		
Incentivo ao controle de qualidade das refeições ofertadas, por meio das coletas de amostras dos alimentos e água ofertados diariamente.	SEDUC	Empresa Terceirizada responsável pelo fornecimento da alimentação escolar.		
Acompanhamento da manutenção preventiva e corretiva de	SEDUC	-		

equipamentos e utensílios das escolas municipais.				
Capacitação das manipuladoras de alimentos que trabalham nas escolas municipais.	Empresa Terceirizada responsável pelo fornecimento da alimentação escolar.	-		
Supervisão de Manipuladoras em higiene pessoal e do ambiente. Bem como utilização da paramentação completa.	SEDUC	Empresa Terceirizada responsável pelo fornecimento da alimentação escolar.		
Acompanhamento das condições de armazenamento dos gêneros alimentícios para produção da alimentação escolar.	SEDUC	Empresa Terceirizada responsável pelo fornecimento da alimentação escolar.		
Divulgação de material nutricional educativo às escolas, via endereço eletrônico.	SEDUC	-		
Controle integrado de vetores e pragas urbanas. Realizado dedetização/ desratificação semestralmente e sempre que necessário.	SEDUC	-		
Manutenção e funcionamento das Unidades Escolares.	SEDUC	-		
Realização de visitas técnicas e observância da Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004.	SEDUC	Empresa Terceirizada responsável pelo fornecimento da alimentação escolar.		

Objetivo 2 – Transferência de renda

Metas prioritárias

- ✓ Realizar ações descentralizadas que facilitem o acesso das comunidades mais remotas ao CADÚNICO;
- ✓ Desenvolver sistema de Monitoramento e fiscalização adequados tendo em vista um maior controle no destino da transferência de renda;
- ✓ Criar mecanismos de participação mais efetiva das comunidades – principalmente as mais vulneráveis - nas reuniões públicas setoriais e intersetoriais, voltadas à avaliação da implantação dos programas sociais.

INICIATIVAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	AÇÃO
Prover acesso a famílias de áreas distantes da sede do município; Desenvolver sistema de Monitoramento e fiscalização	SDS	STDS MDS	Federal	2050- IGD/Bolsa Família – Cadastro Único

Objetivo 3 – Programas, Projetos e Unidades de Segurança Alimentar e Nutricional

Metas prioritárias

- ✓ Manter o Programa Leite Fome Zero e ampliar o número de beneficiários
- ✓ Utilizar as Cozinhas Comunitárias para produzir e distribuir refeições aos usuários dos programas sociais
- ✓ Arrecadação e distribuição sistemática de alimentos;
- ✓ Facilitar o acesso dos usuários da Política de Assistência Social aos Equipamentos de SAN
- ✓ Alcançar as metas de beneficiários atendidos, assim como de produtores rurais participantes do programa;
- ✓ Fortalecer as parcerias com as demais secretarias envolvidas no programa;
- ✓ Acompanhamento dos beneficiários para atualização periódica do banco de dados.

INICIATIVAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	AÇÃO
Prover acesso a famílias de áreas distantes da sede do município ao Programa Leite Fome Zero;	SMAPP	SDA MDS	Federal	-
Desenvolver sistema de Monitoramento e fiscalização dos atendimentos do Programa Leite Fome Zero.	SMAPP	SDA MDS	Federal	-

Produzir e distribuir refeições através das Cozinhas Comunitárias	SDS		Municipal	2064 – Cozinhas Comunitárias
Arrecadar os produtos provenientes do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	SDS	-	Federal e Municipal	2063 – Banco de Alimentos
Acondicionar e distribuir os alimentos para as entidades da rede socioassistencial	SDS	-	Federal e Municipal	2063 – Banco de Alimentos
Facilitar o acesso dos usuários aos EPANS	SDS	-	Recursos Municipais	2064 – Cozinhas Comunitárias

DIRETRIZ 2 – PROMOÇÃO DO ABASTECIMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS SUSTENTÁVEIS E DESCENTRALIZADOS, DE BASE AGROECOLÓGICA, DE PRODUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

Objetivo 1 - Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Pesca Artesanal e Aquicultura

Metas prioritárias

- ✓ Elaborar e implantar, de forma participativa com as comunidades e secretarias afins, modelos de produção sustentável conforme a potencialidade local para garantir produtividade e diversidade de alimentos;
- ✓ Utilizar Técnicas de cultivo protegido em hortaliças.

INICIATIVAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	AÇÃO
Aquisição e distribuição de alevinos de alto padrão genético	SMAPP	-	Municipal	1000 – Apoio ao desenvolvimento da aquicultura

Objetivo 2 – Apoio à Comercialização de Alimentos produzidos em âmbito local

Metas prioritárias

- ✓ Implantar Praças de alimentação com produtos da agricultura familiar;
- ✓ Revitalizar as feiras da agricultura familiar;
- ✓ Elaborar uma agenda de feiras Populares;
- ✓ Promover a divulgação das feiras;
- ✓ Ampliar o número de agricultores no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.
- ✓ Ampliar o número de beneficiários recebedores/consumidores do PAA.
- ✓ Renovar o Termo de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA em 2017.
- ✓ Fomentar a integração das diversas políticas setoriais envolvendo as três esferas de governo Federal, Estadual, bem como a Municipal para incentivar a produção e comercialização;
- ✓ Assegurar a divulgação dos eventos voltados para a agricultura familiar tanto local como Estadual e viabilizar a participação da comunidade.

INICIATIVAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	AÇÃO
Realização mensal de feiras populares da agricultura familiar	SDS	SMAPP	Sem ação orçamentária específica	-
Realizar eventos/feiras da agricultura familiar nos distritos.	SDS	SMAPP	Sem ação orçamentária específica	-

Ampliar o número de agricultores no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	SDS		Recursos Municipais	2062 – Programa de Aquisição de Alimentos
Ampliar o número de beneficiários recebedores/consumidores dos alimentos provenientes do PAA	SDS		Recursos Municipais	2062 – Programa de Aquisição de Alimentos

DIRETRIZ 3 – INSTITUIÇÃO DE PROCESSOS PERMANENTES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PESQUISA E FORMAÇÃO NAS ÁREAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Objetivo 1 – Educação Alimentar e Nutricional e promoção da alimentação adequada e saudável

Estruturar e integrar as ações de Educação Alimentar e Nutricional e de promoção da alimentação adequada e saudável.

Metas Prioritárias

- ✓ Implantar hortas comunitárias nos equipamentos de públicos e nas escolas;
- ✓ Inserir o PNAE e o PAA nas escolas;
- ✓ Incluir alimentos in natura no cardápio da alimentação escolar;
- ✓ Inclusão de cursos de Educação Alimentar e Nutricional na grade curricular através, por exemplo, dos temas transversais;
- ✓ Incluir a promoção da alimentação adequada e saudável nas ações e estratégias realizadas pela rede de saúde;
- ✓ Desenvolver campanhas de educação em saúde em 60% das escolas da zona urbana inseridas no Programa Saúde na escola;
- ✓ Ampliar as ações de Alimentação e Nutrição no Programa Saúde na Escola;
- ✓ Promover as ações de educação em saúde com 100% de participação das equipes de atenção básica até 2017;
- ✓ Realizar educação a saúde em 100% das UBS sobre a temática de Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabetes Mellitus;
- ✓ Ampliar o número de atividades educativas realizadas nos equipamentos da rede socioassistencial;
- ✓ Ampliar o número de usuários beneficiados pelas ações educativas com foco em alimentação e nutrição;
- ✓ Capacitação periódica dos profissionais que atuam na área da SAN.

INICIATIVAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	AÇÃO
Promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades de saúde	SMS	-	Sem ação orçamentária específica	Municipal
Programa Saúde na Escola	SMS	SME	Transferência de recurso do SUS	Federal
Atividades de Educação Alimentar e Nutricional realizadas nos equipamentos da rede socioassistencial	SDS	-	Federal/ Municipal	2231- Educação Alimentar e Nutricional
Implantação e manutenção de hortas comunitárias nos equipamentos sociais da PSB	SDS	-	Federal/ Municipal	2231- Educação Alimentar e Nutricional
Pesquisas com foco em diagnóstico e levantamento de dados no âmbito da SAN	SDS	SME, SDA, SMS	Federal/ Municipal	2231- Educação Alimentar e Nutricional
Capacitações para colaboradores da SDS	SDS	STDS	Federal/ Municipal	2231- Educação Alimentar e Nutricional

DIRETRIZ 4 – PROMOÇÃO, UNIVERSALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL VOLTADAS PARA QUILOMBOLAS E DEMAIS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE QUE TRATA O ART. 3º, INCISO I, DO DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, POVOS INDÍGENAS E ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA

Objetivo 1 - Pesquisa e Indicadores de SAN

Metas prioritárias

- ✓ Mapear as comunidades, tendo em vista seus diversos aspectos e potencialidades produtiva, socioeconômica, cultural, territorial, com enfoque nas potencialidades culturais, gastronômicas e produtivas;
- ✓ Atualização da cartografia urbana e rural do Município, com identificação e mapeamentos dos distintos territórios e assentamentos das comunidades étnicas tradicionais;
- ✓ Implantar um Observatório de SAN no site oficial da Prefeitura para difusão das pesquisas, indicadores, e demais informações de interesse público na área da Segurança Alimentar e Nutricional;
- ✓ Aperfeiçoar os programas específicos locais, para valorização e fortalecimento da aquisição da diversidade de gêneros alimentícios produzidos localmente;
- ✓ Realização de pesquisas com foco em SAN para diagnóstico e levantamento de dados com os beneficiários e profissionais atuantes na política de SAN.

INICIATIVAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	AÇÃO
Pesquisas com foco em diagnóstico e levantamento de dados no âmbito da SAN	SDS	SME, SDA, SMS	Sem ação orçamentária específica	Municipal

DIRETRIZ 5 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DA ATENÇÃO À SAÚDE, DE MODO ARTICULADO ÀS DEMAIS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Objetivo 1 – Controle e prevenção de doenças provenientes da Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN)

Controlar e prevenir os agravos e doenças conseqüentes a Insegurança Alimentar e Nutricional

Metas Prioritárias

- ✓ Aumentar a cobertura do Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A para 90% em crianças de 6 a 11 meses e 75% em crianças de 12 a 59 meses;
- ✓ Garantir a continuidade de suplementação de vitamina A em 100% das UBS;
- ✓ Ampliar para 80% a Cobertura do Acompanhamento das Condicionalidades do Programa Bolsa Família – PBF até 2017;
- ✓ Implantar 02 Academias da Saúde até 2017.

INICIATIVAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	AÇÃO
Acompanhamento do Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A	SMS	-	Sem ação orçamentária específica	Municipal
Acompanhamento das Famílias com perfil saúde do PBF – condicionalidade da Saúde	SMS	SDS SME		
Acompanhamento do Programa Academia da Saúde	SMS		Sem ação orçamentária específica	Municipal

Objetivo 2 – Controle e regulação de alimentos

Monitorar e garantir a qualidade sanitária e nutricional dos alimentos produzidos e disponibilizados para o consumo.

Metas Prioritárias

- ✓ Monitorar o cumprimento das legislações da área de alimentos, com foco no risco sanitário;
- ✓ Desenvolver estratégias de informação e educação dos consumidores sobre rotulagem dos alimentos.

INICIATIVAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	AÇÃO
Fiscalização do cumprimento da regulação da publicidade de alimento, de acordo com as orientações da ANVISA	SMS	-	Sem ação orçamentária específica	Municipal
Desenvolvimento de estratégias de informação e educação de consumidores sobre rotulagem preparo e consumo de alimentos	SMS	-	Sem ação orçamentária específica	Municipal

Objetivo 3 – Atenção nutricional na rede de atenção à saúde

Estruturar a atenção nutricional na rede de atenção a Saúde.

Metas Prioritárias

- ✓ Estruturar a atenção nutricional nas UBS;
- ✓ Ampliar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) de 06 para 19 até 2017;
- ✓ Ampliar as Equipes de Saúde da Família de 68 para 120 até 2017.

INICIATIVAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	AÇÃO
Aquisição de equipamentos antropométricos	SMS	-	Fundo de Alimentação e nutrição	Federal
Estruturação da atenção nutricional nas UBS	SMS	-	Atendimento Básico de Saúde	Federal

Objetivo 4 – Vigilância Alimentar e Nutricional

Fortalecer a vigilância Alimentar e Nutricional

Metas Prioritárias

- ✓ Ampliar a cobertura do SISVAN no município.

INICIATIVAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	AÇÃO
Aplicação dos marcadores de consumo alimentar em crianças e adolescentes participantes do PSE	SMS	-	Sem ação orçamentária específica	Municipal

Objetivo 5 – Regulação e Sanidade dos Alimentos

Metas Prioritárias

- ✓ Criar as condições institucionais necessárias para que as comunidades produtoras possam participar de modo efetivo do programa de Regulação e Sanidade dos Alimentos;
- ✓ Ampliar a fiscalização e emissão do selo de inspeção municipal enquanto instrumento de regulação da sanidade dos alimentos.

INICIATIVAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	AÇÃO
Divulgação junto às comunidades e sociedade em geral sobre as ações de fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais e em residências das famílias que comercializam produtos processados.	SMS	SDS	Sem dotação orçamentária específica	Municipal
Fiscalização e emissão de Selo de Inspeção Municipal aos abatedouros de animais/aves destinadas ao abate e comercialização.	SDA	SMS	Sem dotação orçamentária específica	Municipal

DIRETRIZ 6 – PROMOÇÃO DO ACESSO UNIVERSAL À ÁGUA DE QUALIDADE E EM QUANTIDADE SUFICIENTE, COM PRIORIDADE PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA HÍDRICA E PARA A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA PESCA E AQUICULTURA

Objetivo 1 - Controle e Monitoramento da Qualidade da Água

Metas prioritárias

- ✓ Elaborar e implantar programas de oferta de reservatórios e de recursos hídricos voltados para as pequenas e médias comunidades produtivas locais;
- ✓ Elaborar um calendário especial no município com a semana da água com enfoque na sua importância, uso e reuso;
- ✓ Incentivar o uso de culturas que garantam a preservação da mata ciliar e uso de técnicas de plantio para conservação do solo nessas áreas;
- ✓ Qualificar funcionários para fiscalizar e controlar os níveis de poluentes nas águas tanto nas zonas urbanas e periurbanas como em empresas licenciada pelo município.

INICIATIVAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	AÇÃO
Viabilizar a implantação do Programa 2ª água nas comunidades mais afetadas pela estiagem.	SDA	SDA Estadual	Sem dotação orçamentária específica	Municipal e Estadual
Promover a Educação Ambiental voltada para a importância da água.	SME/SDA	SDS	Sem dotação orçamentária específica	Municipal
Ampliar o número de Agentes de fiscalização e controle de agressões ao meio ambiente.	IMAC	SME	Sem dotação orçamentária específica	Municipal

Capítulo VI

DESAFIOS

**CÂMARA INTERSETORIAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL
CAISAN/CAUCAIA**



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA
Secretaria de Desenvolvimento
Social

6. DESAFIOS

Para que haja êxito na execução da política de SAN no município, torna-se necessário que sejam superados alguns obstáculos ainda existentes para efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada dos munícipes de Caucaia.

Durante a III Conferência municipal foram elencados os principais pontos a serem trabalhados, juntamente com a participação do CONSEA e CAISAN, fortalecendo cada vez mais a participação da sociedade civil e a intersetorialidade para avanços cada vez maiores. Dentre os principais desafios destacados estão os seguintes:

- ✓ Promover, a curto e médio prazo, uma maior integração entre a demanda de aquisição de alimentação escolar e a inclusão e valorização da produção das comunidades tradicionais e agricultores familiares na esfera local;
- ✓ Elaborar diagnósticos sobre as produções efetivas das comunidades tradicionais na esfera local, tendo em vista a efetivação da referida integração mencionada acima;
- ✓ Promover uma autonomia relativa das comunidades étnicas tradicionais através da valorização das capacidades empreendedoras e produtivas existentes;
- ✓ Promover uma aquisição efetiva de gêneros alimentícios dos programas implantados na esfera local, contemplando prioritariamente a produção local;
- ✓ Universalização da inclusão das etnias locais com valorização da diversidade cultural, bem como das suas potencialidades e diversidades produtivas;
- ✓ Postura mais pró-ativa e empreendedora da gestão municipal, tendo em vista elaborar programas específicos, conforme as potencialidades locais, e fortalecer o poder Local;
- ✓ Elaborar uma Agenda para a realização de feiras mais permanentes na esfera do Município;

- ✓ Os programas governamentais devem criar as condições necessárias ao fortalecimento das feiras Populares, com valorização e estímulo ao empreendedorismo tanto do setor público municipal quanto das comunidades locais;
- ✓ Ampliar ações alternativas que favoreçam a obtenção e difusão de conhecimentos sobre alimentação saudável e nutricional;
- ✓ Implantação efetiva das ações desejáveis contemplando, pelo menos, todas as comunidades étnicas tradicionais em seus diversos aspectos e potencialidades produtiva, socioeconômica, cultural, territorial, entre outras;
- ✓ Implantação efetiva das ações desejáveis, atualização e difusão permanente das informações de interesse público;
- ✓ Aumentar a oferta de reservatórios e de recursos hídricos voltados especificamente para as pequenas e médias comunidades produtivas locais;
- ✓ Referente aos princípios do SISAN: quanto à intersetorialidade - fortalecer parcerias entre as comunidades; Participação e controle social - conciliar as agendas dos conselhos municipal e estadual; Fortalecimento da participação dos conselheiros; Orçamento (garantia do orçamento local suficiente para os programas de SAN) - criação de orçamento próprio; Exigibilidade do DHAA - ampliação do público alvo para média complexidade da assistência e comunidades descobertas de equipamentos sociais; Capacitação - a socialização de informação sobre a SAN com o responsável da criança e adolescente; Gestão, monitoramento e avaliação - realizar visitas periódicas às instituições beneficiadas pelos programas de SAN.

Capítulo VII
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DO PLANO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL
(PLAMSAN/CAUCAIA 2015-2017)

CÂMARA INTERSETORIAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL
CAISAN/CAUCAIA



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA
Secretaria de Desenvolvimento
Social

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PLAMSAN/CAUCAIA 2015-2017

O Monitoramento do PLAMSAN Caucaia reger-se-á através do descrito no art. 21 do Decreto nº 7.272, de 2010, contemplando as seguintes dimensões de análise:

I – Produção de Alimentos

II – Disponibilidade de alimentos

III – Renda e condições de vida

IV – Acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água

V – Saúde, Nutrição e acesso a serviços relacionados

VI – Educação

VII – Programas e ações relacionados à segurança alimentar e nutricional.

Será responsabilidade da CAISAN/ Caucaia a construção de metodologia para a revisão deste Plano Municipal, assim como para a elaboração sistemática dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricionais a cada quatro anos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Orgânica de Segurança Alimentar Nutricional (LOSAN). Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

BURITY, Valéria et al. Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional. Brasília: Abrandh, v. 204, 2010.

CAUCAIA. Decreto de regulamentação do SISAN. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

_____. Lei Orgânica de Segurança Alimentar Nutricional (LOSAN). Lei nº 2.522, de 25 de fevereiro de 2014. Cria os componentes do Município de Caucaia do Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

_____. Secretaria de Desenvolvimento Social. Diretoria de Proteção Básica e Especial (Org.). DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE CAUCAIA, 2014. Caucaia - CEARÁ, 2014. 31 p.

CEARÁ. Lei Orgânica de Segurança Alimentar Nutricional (LOSAN). Lei nº 15.002, de 21 de setembro de 2011. Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará e dá outras providências.

_____. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: Orientações básicas para sua elaboração. Fortaleza – CEARÁ, 2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - Censo Educacional 2012. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo>

ANEXOS

**CÂMARA INTERSETORIAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL
CAISAN/CAUCAIA**



ANEXOS

LOSAN NACIONAL – LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Estado brasileiro deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com países estrangeiros, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano internacional.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA

ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser criada em ato do Poder Executivo Federal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e eqüidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão; e

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 10. O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País.

Art. 11. Integram o SISAN:

I – a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN;

II – o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

III – a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano;

c) articular as políticas e planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal;

IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

§ 1º A Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida de conferências estaduais, distrital e municipais, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos e entidades congêneres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Nacional.

§ 2º O CONSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

III – observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito federal afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Federal.

§ 3º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Presidente da República.

§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do CONSEA com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. O CONSEA deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Patrus Ananias

LOSAN ESTADUAL – LEI Nº 15.002, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, seus fins, mecanismos de formulação e aplicação e institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, estabelecendo as obrigações e responsabilidades da administração pública para garantir a Soberania Alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada, assegurada a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas e ações direcionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura familiar, priorizando os de base agroecológica, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, compreendida a água, bem como da geração de trabalho e da redistribuição de renda;

II – a preservação e a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, priorizando grupos populacionais específicos, povos e comunidades tradicionais e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vidas saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando as múltiplas características culturais;

VII – promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e a pesca e aqüicultura.

Art. 4º - o Direito Humano à Alimentação Adequada, objetivo primordial da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra-patrimonial.

§ 1º - É dever do Poder Público do Estado do Ceará respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como garantir os mecanismos para a exigibilidade.

§ 2º - Ao dever do Poder Público soma-se a responsabilidade da sociedade civil em contribuir para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 5º - A Soberania Alimentar é condição indispensável para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada, assegurando aos diversos grupos culturais suas decisões sobre produção, processamento e consumo de alimentos, bem como, a preservação da biodiversidade dos biomas cearenses.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA E DO PLANO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ

Art. 6º - A Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, como componente estratégico do desenvolvimento sustentável, tem por objetivo promover, através de planejamento integrado e de forma intersetorial, ações e políticas governamentais e ações da sociedade civil destinadas a assegurar a Soberania Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º - O planejamento das ações da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 2º - A participação do setor privado será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 7º - A Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará deve contemplar, entre outros aspectos:

I – a promoção e a incorporação do Direito Humano à Alimentação Adequada nas políticas públicas;

II – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudáveis;

III – a promoção da alimentação e da nutrição materno-infantil;

IV – a promoção do acesso a terra, trabalho e renda através da agricultura familiar e economia solidária enquanto estratégias de desenvolvimento e Segurança Alimentar e Nutricional para garantia do acesso à alimentação de qualidade valorizado os hábitos culturais e alimentares locais;

V – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil organizada na elaboração e no controle social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – a promoção das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional capazes de garantir ações direcionadas para agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas, ribeirinhos, quilombolas, indígenas e assentados da reforma agrária;

VII – a conservação e uso sustentável da agrobiodiversidade e dos recursos naturais;

VIII – apoio à criação de mecanismos para preservação da biodiversidade genética através de casas de sementes comunitárias, com implantação de campos de produção.

§ 2º - A participação do setor privado será incentivada nas sementes nativas ou crioulas produzidas pelos agricultores familiares.

IX – o acesso à água de qualidade, quantidade e regularidade para consumo humano e produção;

X – a ampliação e o fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais Políticas Públicas;

XI – a garantia e fortalecimento da regionalização das ações intersetoriais voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

XII – o incentivo a municipalização das ações;

XIII – a garantia do atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de insegurança alimentar e nutricional;

XIV – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

XV – a instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional;

XVI – a realização de ações complementares, no âmbito desta Lei, em apoio à reforma agrária para discriminação, regularização, demarcação e distribuição das terras públicas do Estado e para terras de agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas, ribeirinhos, quilombolas, indígenas e assentados da reforma agrária;

XVII – incentivo ao fortalecimento e autonomia da agricultura familiar, com estruturação e desenvolvimento de sistemas de base agroecológica de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, orientando prioritariamente para o suprimento das necessidades de abastecimento local;

XVIII – estímulo à permanente investigação e divulgação do impacto de novas tecnologias sobre a segurança alimentar e nutricional, como transgênicos e aditivos químicos.

XIX – promoção do princípio da precaução com a coibição do uso de elementos químicos ou biológicos que comprometam a segurança alimentar e nutricional da população;

XX – estímulo à pesquisa e extensão voltadas à qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos.

Art. 8º - O Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará será elaborado com a participação da sociedade civil organizada, constituído de princípios, diretrizes, estratégias, objetivos, metas, orçamento e indicadores de monitoramento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará deve:

I – identificar estratégias, ações, metas e orçamentos a serem implementados segundo cronograma definido;

II – indicar fontes orçamentárias e recursos administrativos a serem alocados para a concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada;

III – definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processos e de impacto, bem como, estabelecer as formas dos ajustes necessários para garantir a realização das metas e diretrizes programadas;

IV – prever ações de caráter emergencial em situação de risco à segurança alimentar e nutricional.

9§ 2º - O Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará deverá ser elaborado no âmbito do Plano Plurianual do Estado.

§ 3º - Os programas e ações componentes do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará que integram as diversas Políticas articuladas pelo Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará serão financiados pelos seus respectivos orçamentos, fundos e outras fontes, incluindo-se o Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ

Art. 9º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado do Ceará e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação em áreas afetas à segurança alimentar e nutricional, observado o disposto nesta Lei e em normas complementares.

Art. 10 – O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará tem por objetivo formular e implementar Políticas e Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, estimular a integração dos esforços entre governos federal, estadual e municipais, e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional no Estado do Ceará.

Art. 11 – O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação e controle social na formulação, execução, acompanhamento e monitoramento das políticas, planos, programas, e ações de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 12 – O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, planos, programas e ações governamentais e não governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área de segurança alimentar e nutricional nas diferentes esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão;

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 13 – O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará é integrado pelas seguintes instâncias:

I – Conferências Estadual, Territoriais ou Regionais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – CONSEACeará;

III – Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará - CAISAN Ceará;

IV – Instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que se enquadrem nos critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará.

§ 1º - A participação no Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes previstos nesta Lei, e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará.

§ 2º - Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo, poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

SEÇÃO I

DAS CONFERÊNCIAS

Art. 14 – As Conferências são instâncias responsáveis pela indicação aos CONSEAs Estadual e Municipais, das diretrizes e prioridades da Política e dos Planos Estadual e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como colaborar com o processo de avaliação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará.

12º Parágrafo único – A Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará realizar-se-á com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, com representantes de 1/3 (um terço) do poder público e 2/3 (dois terços) da sociedade civil, cabendo-lhes:

I – propor as diretrizes para a construção e o aperfeiçoamento da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;

II – contribuir com o monitoramento e a avaliação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará;

III – escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

SEÇÃO II

DO CONSEA CEARÁ

Art. 15 – Ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará - CONSEACeará, cabe propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, considerando as deliberações da Conferência Estadual de

Segurança Alimentar e Nutricional, além de acompanhar, articular e monitorar a convergência de ações destinadas a assegurar a Soberania Alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Parágrafo único – A destinação dos servidores, infraestrutura e recursos financeiros necessários ao funcionamento do CONSEA Ceará ficará a cargo do Gabinete do Governador, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 16 – Compete ao CONSEACEARÁ:

I – convocar a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;

II – propor ao Poder Executivo Estadual, considerando as deliberações da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes, prioridades, programas e ações da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

III – apreciar e aprovar a Política e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará elaborado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará;

V – instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de Segurança Alimentar e Nutricional nos municípios e territórios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará;

VI – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – instituir mecanismos de formação e capacitação permanentes em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores;

VIII – promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre Soberania Alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada, democratizando as informações inerentes à segurança alimentar e nutricional;

IX – elaborar seu regimento interno;

X – eleger seu Presidente, dentre os representantes da sociedade civil e o Vice-Presidente dentre os representantes do governo;

XI – incentivar a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com os quais manterá estreita cooperação na consecução do Sistema e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará;

XII – apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidas nas ações voltadas à segurança alimentar e nutricional;

XIII – criar Câmaras Temáticas e grupos de trabalho para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV– exercer outras atividades correlatas.

Art. 17 – A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEACeará será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 18 – O Conselho será constituído de 36 (trinta e seis) membros, e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, sendo:

I – 1/3 (um terço) de representantes de órgãos do poder público responsáveis pelas áreas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – observadores, incluindo-se representantes de Conselhos de 15 áreas afins, no âmbito estadual, e de organismos nacionais.

§1º - O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental, e nomeado pelo Governador do Estado.

§2º - O Conselho terá como Vice-Presidente um de seus membros, representante do governo, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental, e nomeado pelo Governador do Estado.

§3º - O Vice-Presidente não assumirá o cargo de presidente em caso de vacância, ficando garantida a representação da sociedade civil na presidência do conselho.

§4º - O Grupo de Presidente de CONSEAs Municipais constituirá uma das instâncias do CONSEACeará.

SEÇÃO III

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ

Art. 19 – Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará -CAISAN Ceará, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEACeará, a Política e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar e acompanhar a execução da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará;

III – orientar e apoiar as políticas e planos de suas congêneres municipais.

Art. 20 – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará será integrada pelos Secretários das pastas que representam o governo no CONSEA Ceará, ou por servidores por eles indicados.

Art. 21 – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará ficará ligada ao Gabinete do Governador de forma a propiciar a intersectorialidade.

Art. 22 – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – Ficam mantidas as atuais designações dos membros do CONSEA Ceará, com seus respectivos mandatos, até o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da nomeação dos atuais membros.

Art. 24 – Fica instituído o Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – FUNSEA Ceará, que terá como gestor o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – CONSEA Ceará, tendo por finalidade apoiar financeiramente programas, projetos e ações direcionados ao combate à fome, à miséria, à exclusão social e a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional sendo o controle contábil do Fundo de competência do Gabinete do Governador.

Art. 25 – Constituem recursos do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – FUNSEACeará:

I – as doações de contribuintes do Imposto de Renda;

II – a dotação consignada anualmente no orçamento do Estado e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;

III – as doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – produto das aplicações no mercado financeiro e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V – receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras;

VI – 20% (vinte por cento) da arrecadação de multas aplicadas pelas agências de fiscalização, controle e inspeção de produtos de origem animal e vegetal *in natura* e processados;

VII – transferências da União; e

VIII – outros recursos legalmente constituídos;

Art. 26 – A gestão executiva do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – FUNSEA Ceará – será operacionalizada, controlada e contabilizada pelo Gabinete do Governador, em consonância com as deliberações e controle do CONSEA Ceará. A execução deverá ter nomenclatura de contas próprias, obedecida à legislação federal específica e as orientações estaduais sobre normas de pagamentos e movimentação de contas.

Art. 27 – Os recursos do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – FUNSEA Ceará destinam-se a custear:

I – despesas com programas, projetos e ações de promoção, orientação e proteção para as pessoas que se encontram em situação de exclusão social, visando superar a situação de insegurança alimentar;

II – despesas com consultoria, projetos de pesquisas ou de estudos para combater a fome e promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;

III – despesas com programas de capacitação e formação voltados a ações de Segurança Alimentar e Nutricional e combate à fome, com ênfase para conselheiros(as) do CONSEA;

IV – despesas com pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação do interesse do CONSEA Ceará e dos CONSEAs Municipais.

Art. 28 – Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 29 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de setembro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTOSOCIAL

LOSAN MUNICIPAL - LEI Nº 2.522, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Cria os componentes do Município de Caucaia do Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Caucaia** aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no *caput* do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base

práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Caucaia/Ceará deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Caucaia/Ce por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA - Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – o CONSEA Municipal, órgão vinculado ao órgão de Assistência Social;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular do órgão da assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 25 de fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito Municipal

DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO SISAN –DECRETO Nº 7.272, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, e tendo em vista o disposto no art. 6º, ambos da Constituição, e no art. 2º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto define as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, dispõe sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 2º Fica instituída a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, com o objetivo geral de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território nacional.

Art. 3º A PNSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

IV - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;

V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aqüicultura;

VII - apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 2006; e

VIII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º Constituem objetivos específicos da PNSAN:

I - identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional no Brasil;

II - articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;

III - promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar nacional; e

IV - incorporar à política de Estado o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água, e promovê-los no âmbito das negociações e cooperações internacionais.

Art. 5º A PNSAN deverá contemplar todas as pessoas que vivem no território nacional.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º A PNSAN será implementada pelos órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN, elencadas no art. 11 da Lei nº 11.346, de 2006, de acordo com suas respectivas competências.

Art. 7º Os órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN terão as seguintes atribuições, no que concerne à gestão do Sistema e da PNSAN:

I - Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da PNSAN e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

b) avaliação da implementação da PNSAN, do Plano e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, órgão de assessoramento imediato da Presidência da República, sem prejuízo das competências dispostas no art. 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007:

a) apreciação e acompanhamento da elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e manifestação sobre o seu conteúdo final, bem como avaliação da sua implementação e proposição de alterações visando ao seu aprimoramento; e

b) contribuição para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e monitorar sua aplicação;

III - Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sem prejuízo das competências dispostas no art. 1º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007:

a) instituição e coordenação de fóruns tripartites para a interlocução e pactuação, com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional estaduais, municipais e do Distrito Federal, das respectivas políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;

b) interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Federal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

c) apresentação de relatórios e informações ao CONSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) participação na Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na PNSAN e no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) participação na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas esferas de atuação;

c) interlocução com os gestores estaduais, distritais e municipais do seu respectivo setor para a implementação da PNSAN e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e ao CONSEA; e

e) criação, no âmbito de seus programas e ações, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

V - órgãos e entidades dos Estados e do Distrito Federal:

a) implantação de câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) instituição e apoio ao funcionamento de conselhos estaduais ou distrital de segurança alimentar e nutricional;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e conselhos de segurança alimentar e nutricional;

d) interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nos fóruns tripartites, por meio das respectivas câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;

e) no caso dos Estados, instituição de fóruns bipartites para interlocução e pactuação com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos municípios sobre os mecanismos de gestão e de implementação dos planos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional;

f) criação, no âmbito dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada; e

g) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações às respectivas câmaras governamentais intersetoriais e aos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

VI - órgãos e entidades dos Municípios:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

d) interlocução e pactuação, nos fóruns bipartites, com as câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos seus Estados, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional; e

e) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações às respectivas câmaras ou instâncias governamentais de articulação intersetorial e aos conselhos de segurança alimentar e nutricional.

Art. 8º O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, resultado de pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PNSAN.

Parágrafo único. Poderão ser firmados acordos específicos entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de detalhar atribuições e explicitar as formas de colaboração entre os programas e sistemas setoriais das políticas públicas.

Art. 9º A pactuação federativa da PNSAN e a cooperação entre os entes federados para a sua implementação serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

§ 1º O pacto de gestão referido no caput e os outros instrumentos de pactuação federativa serão elaborados conjuntamente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, por representantes das câmaras intersetoriais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e deverão prever:

I - a formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional; e

II - a expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas de governo.

§ 2º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá realizar reuniões periódicas com representantes de suas congêneres estaduais, distrital e municipais, denominadas fóruns tripartites, visando:

I - a negociação, o estabelecimento e o acompanhamento dos instrumentos de pactuação entre as esferas de governo; e

II - o intercâmbio do Governo Federal com os Estados, Distrito Federal e Municípios para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e gestão participativa da política nacional e dos planos de segurança alimentar e nutricional.

§ 3º As câmaras intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos Estados que aderirem ao SISAN deverão realizar reuniões periódicas com representantes dos Municípios, denominadas fóruns bipartites, visando aos objetivos definidos no § 2º.

Art. 10. Os procedimentos necessários para a elaboração dos instrumentos de pactuação, assim como definições quanto à composição e a forma de organização dos fóruns tripartite e bipartites, serão disciplinados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta ao CONSEA.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA

ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

Art. 11. A adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN dar-se-á por meio de termo de adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos na Lei nº 11.346, de 2006.

§ 1º A formalização da adesão ao SISAN será efetuada pela Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º São requisitos mínimos para a formalização de termo de adesão:

I - a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;

II - a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional; e

III - o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 20.

Art. 12. A adesão das entidades privadas sem fins lucrativos ao SISAN dar-se-á por meio de termo de participação, observados os princípios e diretrizes do Sistema.

§ 1º Para aderir ao SISAN as entidades previstas no caput deverão:

I - assumir o compromisso de respeitar e promover o direito humano à alimentação adequada;

II - contemplar em seu estatuto objetivos que favoreçam a garantia da segurança alimentar e nutricional;

III - estar legalmente constituída há mais de três anos;

IV - submeter-se ao processo de monitoramento do CONSEA e de seus congêneres nas esferas estadual, distrital e municipal; e

V - atender a outras exigências e critérios estabelecidos pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN poderão atuar na implementação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme definido no termo de participação.

Art. 13. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta ao CONSEA, regulamentará:

I - os procedimentos e o conteúdo dos termos de adesão e dos termos de participação; e

II - os mecanismos de adesão da iniciativa privada com fins lucrativos ao SISAN.

CAPÍTULO V

DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE SUAS INSTÂNCIAS DE GESTÃO

Art. 14. O financiamento da PNSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Federal, assim como dos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao SISAN, e se dividirá em:

I - dotações orçamentárias de cada ente federado destinadas aos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional; e

II - recursos específicos para gestão e manutenção do SISAN, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao SISAN, e o Poder Executivo Federal deverão dotar recursos nos orçamentos dos programas e ações dos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional, compatíveis com os compromissos estabelecidos nos planos de segurança alimentar e nutricional e no pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

§ 2º O CONSEA e os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional poderão elaborar proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao respectivo Poder Executivo, previamente à elaboração dos projetos da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, propondo, inclusive, as ações prioritárias.

§ 3º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e as câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, observando as indicações e prioridades apresentadas pelo CONSEA e pelos congêneres nas esferas estadual e municipal, articular-se-ão com os órgãos da sua esfera de gestão para a proposição de dotação e metas para os programas e ações integrantes do respectivo plano de segurança alimentar e nutricional.

Art. 15. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional discriminará, por meio de resolução, anualmente, as ações orçamentárias prioritárias constantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e proporá:

I - estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável; e

II - a revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. As entidades privadas sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, observado o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na legislação vigente sobre o tema.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 17. A União e os demais entes federados, que aderirem ao SISAN, deverão assegurar, inclusive com aporte de recursos financeiros, as condições necessárias para a participação social na PNSAN, por meio das conferências, dos conselhos de segurança alimentar e nutricional, ou de instâncias similares de controle social no caso dos Municípios.

§ 1º Para assegurar a participação social, o CONSEA, além de observar o disposto no Decreto nº 6.272, de 2007, e no art. 7º, inciso II, deste Decreto, deverá:

I - observar os critérios de intersetorialidade, organização e mobilização dos movimentos sociais em cada realidade, no que se refere à definição de seus representantes;

II - estabelecer mecanismos de participação da população, especialmente dos grupos incluídos nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, nos conselhos e conferências; e

III - manter articulação permanente com as câmaras intersetoriais e com outros conselhos relativos às ações associadas à PNSAN.

§ 2º Os conselhos de segurança alimentar e nutricional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que aderirem ao SISAN, deverão assumir formato e atribuições similares ao do CONSEA.

§ 3º O CONSEA disciplinará os mecanismos e instrumentos de articulação com os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO VII

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 18. A PNSAN será implementada por meio do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Interministerial

de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA a partir das deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 19. O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação nacional de segurança alimentar e nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes designadas no art. 3º e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades da União integrantes do SISAN e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; e

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao SISAN, deverão elaborar planos nas respectivas esferas de governo, com periodicidade coincidente com os respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da PNSAN e nas proposições das respectivas conferências.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21. O monitoramento e avaliação da PNSAN será feito por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, o grau de implementação daquela Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O monitoramento e avaliação da PNSAN deverá contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação existentes nos diversos setores que a compõem e para o desenvolvimento de sistema articulado de informação em todas as esferas de governo.

§ 2º O sistema de monitoramento e avaliação utilizar-se-á de informações e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas de governo.

§ 3º Caberá à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

§ 4º O sistema referido no caput terá como princípios a participação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações.

§ 5º O sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise:

I - produção de alimentos;

II - disponibilidade de alimentos;

III - renda e condições de vida;

IV - acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;

V - saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;

VI - educação; e

VII - programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional.

§ 6º O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada, consolidando dados sobre desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, em colaboração com o CONSEA, elaborará o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até doze meses a contar da publicação deste Decreto, observado o disposto no art. 19.

Parágrafo único. O primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

I - oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

II - transferência de renda;

III - educação para segurança alimentar e nutricional;

IV - apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;

V - fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos;

VI - aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;

VII - mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;

VIII - acesso à terra;

IX - conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;

X - alimentação e nutrição para a saúde;

XI - vigilância sanitária;

XII - acesso à água de qualidade para consumo e produção;

XIII - assistência humanitária internacional e cooperação Sul-Sul em segurança alimentar e nutricional; e

XIV - segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcia Helena Carvalho Lopes

DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO SISAN EM CAUCAIA – DECRETO Nº 556, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 59, combinado com o art. 143, inciso II, alínea d, ambos da lei Orgânica do Município de Caucaia.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Caucaia/Ce, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criada através da Lei Municipal Nº 2.522 de 25 de fevereiro de 2014, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA/CAUCAIA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2010 e o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º- o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único o Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada, preferencialmente pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata a Portaria nº 105, de 04 de março de 2013 e presidida, pelo titular do órgão da Assistência Social.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 20 de março de 2014.

WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA GÓIS

Prefeito Municipal